



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP 065 /2013 – CT

PRCI n° 102.641 e Ticket n° 285.993

Ementa: Hidrocolonterapia por Enfermeiro

1. Do fato

Solicitação de parecer de Enfermeiro sobre a possibilidade de abertura (clínica/serviço) de Hidrocolonterapia.

2. Da fundamentação e análise

A alimentação e nutrição saudáveis dependem de uma série de fatores extrínsecos e intrínsecos que envolvem o sistema gastrointestinal. Dentre eles está a integridade e funcionalidade dos intestinos que têm como função atuar como um canal entre os nutrientes e a circulação sistêmica e como barreira contra toxinas de uma variedade de fontes.

O cólon tem como principais funções a absorção de água e sódio e a formação e eliminação do bolo fecal, fruto da digestão dos alimentos. Este órgão apresenta ritmos diferentes que variam de indivíduo para indivíduo e, embora o funcionamento intestinal ideal seja o de uma evacuação diária, em algumas pessoas este ritmo pode ser mais lento. O cólon é povoado por um grande número de bactérias, que convivem harmoniosamente, constituindo a flora intestinal normal (OLIVEIRA, 2007, p. 106).

Almeida et al. (2009) afirmam que o comprometimento da integridade da parede intestinal altera a permeabilidade e capacidade do intestino de atuar como barreira aos antígenos e patógenos. Essa integridade é determinada pela população bacteriana no intestino (microbiota) e pela saúde da mucosa, sendo ambos influenciados pela nutrição. O



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

desequilíbrio na microbiota intestinal que produz efeitos prejudiciais é chamado de disbiose intestinal, e esta interfere imensamente na integridade intestinal.

A disbiose intestinal se caracteriza por uma série de disfunções colônicas que colocam em risco a saúde do indivíduo podendo desencadear diversas patologias locais e sistêmicas. Tais alterações envolvem: proliferação de microrganismos patogênicos, má digestão por deficiência de ácido clorídrico, rompimento da mucosa intestinal com translocação bacteriana, absorção de toxinas, constipação, entre outras (ALMEIDA et al., 2009).

O tratamento da disbiose consiste em duas abordagens, uma dietética por meio da ingestão de alimentos que contenham probióticos e/ou prebióticos, e outra usando medicamentos, resolvendo assim a grande maioria dos casos. Nos casos mais graves, há a necessidade de lavagens colônicas (hidrocolonoterapia) para remover conteúdos putrefativos do intestino e permitir a drenagem linfática do cólon (ALMEIDA et al., 2009, p.62).

Na abordagem das práticas integrativas e complementares em saúde, considera-se que as toxinas estão presentes na vida do indivíduo desde a vida intra-uterina com as contaminações maternas, a alimentação da criança e do adolescente rica em agrotóxicos, acidulantes, corantes, estabilizantes, gorduras, desnaturações com os produtos refinados, estimulantes em excesso como o café, carnes com hormônios em excesso, parasitoses, colesterol fornecido pela carne de porco, entre outros (PEDALINO, 2004).

Segundo Hodick (1996) existem fatores que tornam a área da absorção intestinal de nutriente menos disponível, os quais envolvem o envelhecimento das células intestinais, a oxidação potencializada pela alimentação moderna (altamente oxidante) e o acúmulo de material tóxico nas vilosidades e microvilosidades intestinais que ocorre de forma crônica.

A colonoterapia é uma terapêutica invasiva intestinal onde utilizamos elementos nutricionais administrados em um programa de alimentação associado à lavagens intestinais com elementos, também nutricionais. Existem vários esquemas de colonoterapia, desde programas rápidos aos mais longos. São baseados em administrar em nossos pacientes um programa nutricional que force a contração da musculatura de todo o aparelho digestivo e que também promova a limpeza das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

vilosidades e microvilosidades. Além disso, é aplicada uma limpeza intestinal via retal com elementos que também tem a mesma ação e vão lavando o cólon com elementos próprios do cólon e os vindos da parte alta do aparelho digestivo. Este método foi criado e utilizado por primeira vez por Bernard Jensen, nutricionista norte-americano (HODICK, 2006, p. 60).

A prática da colonoterapia hídrica ou hidrocolonoterapia ou lavagem do intestino grosso, deriva da teoria da “auto-intoxicação” que relaciona a estagnação de fezes no cólon com a formação de toxinas que ao serem absorvidas causariam um envenenamento para o organismo. Há também os que propõem que a constipação, levaria a um maior contato das fezes com a parede do cólon, ficando estas aderidas e impedindo a absorção ou eliminação dos alimentos (OLIVEIRA, 2007).

Segundo estudo elaborado por Marques e Neto (2010) na Universidade de Brasília, dentre as práticas integrativas e complementares em saúde adotadas no Distrito Federal, está a hidrocolonoterapia que é definida como se segue:

É um método de limpeza dos intestinos realizado por intermédio de um sistema fechado de lavagem. Por ser um sistema fechado com monitorização de temperatura, pressão e volume, a hidrocolonoterapia oferece maior comodidade, segurança e eficácia do que os métodos tradicionais de lavagem. O paciente é colocado deitado confortavelmente numa maca e recebe, através de um tubo plástico, a água na temperatura indicada, que dissolve os conteúdos intestinais, drenados por um sistema tubular também fechado para o sistema de esgoto. Com uma leve massagem na parede abdominal, o terapeuta pode sentir as zonas problemáticas, mais retidas, e conduzir o tratamento. A possibilidade de regulação da temperatura da água e de alternância frio-quente estimula o intestino a exercer sua atividade, transportando os conteúdos estagnados para o meio externo, promovendo assim a limpeza e revitalização dos intestinos (MARQUES; NETO, 2010).

As práticas integrativas e complementares em saúde foram regulamentadas pelo Ministério da Saúde, em 2006, pela publicação da Portaria 971/2006 que ‘Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde’. Nessa portaria o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominado pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA. Entre as práticas aprovadas e recomendadas estão a Acunpuntura, a Homeopatia, a Fitoterapia e o Termalismo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Social/Crenoterapia. Destaca-se nesse documento a referência à 11ª Conferência Nacional de Saúde (2000), que recomenda "incorporar na atenção básica: Rede PSF e PACS, práticas não convencionais de terapêutica como acupuntura e homeopatia" (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006, p.2).

Ressalta-se que os métodos de limpeza e desintoxicação do organismo, entre os quais está a hidrocolonterapia, não constam no referido documento. O Conselho Federal de Medicina publicou em 2012, a Resolução CFM n. 2004/2012, a qual 'normatiza os procedimentos diagnósticos e terapêuticos da prática ortomolecular ou outros assemelhados, obedecendo aos postulados científicos oriundos de estudos clínico-epidemiológicos'. Essa resolução revoga documento anterior (Resolução CFM n. 1938/2010) e determina critérios de diagnóstico e medidas terapêuticas relacionadas à terapia ortomolecular, biomolecular e outras assemelhadas (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2012). As determinações do documento referem-se aos critérios no uso de medicina ortomolecular e prescrição de reposição de vitaminas e antioxidantes, apresentando que:

[...]

Art. 7º A indicação ou prescrição de medida terapêutica da prática ortomolecular, biomolecular ou outras assemelhadas é de exclusiva competência e responsabilidade do médico.

[...] (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2012, p.5).

Oliveira (2007) apresenta uma análise do uso da hidrocolonterapia como método de tratamento e afirma que, mesmo havendo um crescente interesse e utilização de terapias complementares que advogam o uso da limpeza, lavagem ou hidroterapia do cólon, com a finalidade de desintoxicação do organismo, livrando o cólon de toxinas, venenos, e parasitas intestinais, não há nenhuma licença ou treinamento exigidos para operar um equipamento de irrigação do cólon. A autora refere que o uso dos equipamentos para a realização desse procedimento não é aprovado pelo FDA (Federal Drug Administration) e a Sociedade Brasileira de Coloproctologia não reconhece tal prática dentro da especialidade, e afirma:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

[...]

Todos sabemos que a limpeza intestinal é necessária para a realização de determinados exames, como a colonoscopia, a colonografia e o clister opaco. O melhor preparo utilizado para a limpeza do cólon reduz o número de bactérias que normalmente habitam o nosso intestino de 10^9 para apenas 10^3 em número de bactérias. Isto já foi comprovado através de biópsias de intestinos submetidos a limpeza mecânica. Desta forma, fica claro então, que a promessa de “esterilização”, “desintoxicação” e “depuração de toxinas” não é verdadeira. A realização destas lavagens também traz uma série de riscos, que obviamente não são previamente comunicados aos pacientes. Há relatos publicados de perfurações do reto e peritonite secundária com necessidade de intervenção cirúrgica em casos de colenterapia. Há também casos descritos de insuficiência cardíaca e transmissão de doenças como a amebíase quando o equipamento utilizado não foi adequadamente esterelizado. Estas complicações aumentam muito quando o indivíduo é portador de uma patologia inflamatória ou de um tumor, que não foi previamente diagnosticado. Muitos pacientes procuram estas clínicas sem passar por nenhuma avaliação médica prévia. Além dos riscos mecânicos, os pacientes também são expostos ao risco de desidratação, alterações eletrolíticas, síncope e distensão abdominal. Mais ainda, não existem na literatura, trabalhos científicos adequadamente desenhados demonstrando a eficácia deste método para o tratamento da constipação. Muito menos pode ser este método considerado eficaz para a desintoxicação de nosso organismo.

[...] (OLIVEIRA, 2007, p.107).

Conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é princípio fundamental da profissão o comprometimento com a saúde tanto na promoção, quanto prevenção, recuperação e reabilitação. O profissional de enfermagem deve respeitar a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões, exercendo suas atividades com competência, para a promoção da saúde do ser humano na sua integridade, de acordo com os princípios da ética e da bioética (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007). Destacando-se:

[...]

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...](CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007)

3. Da Conclusão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Considerando-se que o procedimento de Hidrocolonterapia até o momento não apresenta sustentação científica reconhecida pelos órgãos competentes e que a literatura aponta a maximização dos riscos em detrimento dos benefícios terapêuticos, não compete ao Enfermeiro e equipe a sua realização, impossibilitando a abertura de serviço/clinica para esta finalidade.

É o parecer.

Referências

ALMEIDA, L.B.; MARINHO, C.B.; SOUZA, C.S.; CHEIB, V.B.P. Disbiose intestinal. **Rev Bras Nutr Clin**, v.24, n.1, p. 58-65, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>>. Acesso em: 20 Out. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.004/2012. Normatiza os procedimentos diagnósticos e terapêuticos da prática ortomolecular ou outros assemelhados, obedecendo aos postulados científicos oriundos de estudos clínico-epidemiológicos. **D.O.U.**, 11 dez. 2012. Seção I, p.143.

HODICK, J.L. Colonoterapia. **J. Biomolec. Med Free Rad.** v. 2, n. 2, 1996. Disponível em: <<http://www.medicinacomplementar.com.br/pdf/colonoterapia.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2013.

MARQUES, A.M.P.; NETO, M.R. **Das medicinas tradicionais às práticas integrativas de saúde**: caracterização dos recursos humanos nas práticas alternativas de saúde adotadas no Distrito Federal. Brasília: UnB/ObservaRH/NESP, 2010. (Série Observação, 4).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Disponível

em:

<

http://www.observarh.org.br/nesp/upload/arquivos/04_rh_praticas_alternativas_df_1.pdf>.

Acesso em: 16 out. 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 971 de 3 de Maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Disponível em: < <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/PNPIC.pdf>>. Acesso em 17 out. 2013.

OLIVEIRA LC. Análise Crítica da Colonterapia: Fatos e Verdades. **Rev bras Coloproct**, v. 27, n. 1, p. 106-107, 2007.

PEDALINO, C. **Drenagem homeopática antihomotóxica para patologias da pele**. Biblioteca de doenças. Associação Brasileira de Medicina Complementar. 2004. Disponível em: <http://www.medicinacomplementar.com.br/biblioteca_doencas_drenagem.asp>. Acesso em: 16 out. 2013.

São Paulo, 23 de outubro de 2013

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relator:
Profa. Dra. Consuelo Garcia Correa
Enfermeira
COREN-SP 37.317

Revisor:
Prof. Dr. Paulo Cobellis
Enfermeiro
COREN-SP 15.838

Aprovado em 23 de outubro de 2013 na 39ª. Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 858ª. Reunião Plenária Ordinária.